

PROJETO DE LEI Nº 42, de 16 de junho de 2008

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (anos) anos, à empresa *MC MODELAGEM LTDA*, CNPJ 09.475.979/0001-29, Inscrição Estadual 0010667500006, com endereço na Rua Manoel Correia, nº 473, Bairro das Graças, para fins de instalação em sede própria e expansão industrial.

Art. 2º A área de terreno objeto da concessão de que trata esta Lei constitui-se do lote de terreno nº 16, localizado na quadra 29, Zona 10, Rua Zé Cavaquinho, Bairro Aeroporto II, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a referida rua; 25,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 01; 25,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 15 e, 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 02, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 33.908, Livro 2-FC, Fls 108.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel objeto desta Lei vinculará a concessionária ao atendimento das seguintes condições:

- I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social.
- II.** transferir suas instalações para o imóvel concedido em uso e iniciar suas atividades, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão.
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigente, inclusive as de licenciamento.
- IV.** apresentar projeto de segurança do local à guarnição do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação.
- V.** elaborar projeto de construção civil e mecânica e submetê-los à análise junto à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itaúna.
- VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços.
- VII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade.
- VIII.** Não edificar no imóvel pavimentos com fins residenciais.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município precedida de notificação motivada, com a conseqüente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo Municipal, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplenagem no imóvel objeto da concessão de uso, desde que a concessionária apresente o necessário projeto de construção.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (cinco) anos ininterruptos de atividade, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à empresa concessionária.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2008

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ
Secretário Municipal de Administração

Paula Maria Viana de Vasconcelos
Procuradora-Chefe Administrativa e do Patrimônio

Itaúna, 16 de junho de 2008

Ofício Nº 261/2008-Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 42/2008

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o presente Projeto de Lei que “*Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ANTÔNIO DE MIRANDA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA
NESTA

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 42/2008

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à autorização do Legislativo para concessão de direito real de uso de imóvel do Município à empresa MC MODELAGEM LTDA, para fins de instalação em sua sede própria.

A referida empresa funcionou nesta cidade durante três anos na informalidade, tendo como atividade principal a fabricação de modelos em madeira, resina, isopor, metal fundido, fabricação de artigos de serralheria.

Após ter conseguido atingir o mercado e fidelizar clientela, a empresa resolveu formalizar-se, constituindo, desta forma, o contrato social em 1º de março de 2008. Na área tratada no presente projeto pretende construir a sua sede, visando ao crescimento e à modernização da empresa em função do desenvolvimento crescente em Itaúna, em especial no setor de fundição. Em sendo autorizada a concessão, a empresa deverá transferir suas atividades para o local no período máximo de 12 meses.

A doutrina é pacífica no sentido de que a Concessão de direito real de uso é contrato pelo qual a Administração transfere o uso de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do art. 7º do Decreto-Lei federal nº 271, de 28.2.1967, que criou o instituto entre nós.

Com essas justificativas, aguardamos que os nobres Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, vereador Orlando Eustáquio Rodrigues, nomeia para o cargo de Relator o edil Donizete Geraldo de Lima, no Projeto de Lei nº 56/2008, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Itaúna, que autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2008

Orlando Eustáquio Rodrigues
Presidente

VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei é legal, não havendo nada que inviabilize sua tramitação normal nesta Casa, no entanto, proponho uma emenda aditiva e duas emendas modificativas para melhor normatização da proposição em epígrafe.

Emenda Modificativa de Comissão nº 01/2008 ao Projeto de Lei nº 56/2008

Art. 1º No inciso VII do artigo 3º do Projeto de Lei nº 56/2008, onde se lê:

“... não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos próximos 05 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade...”

leia-se:

“... não interromper suas atividades por período superior a 06 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade...”

Emenda Modificativa de Comissão nº 02/2008 ao Projeto de Lei nº 56/2008

Art. 1º No artigo 5º do Projeto de Lei nº 56/2008, onde se lê:

“... Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 05 (cinco) anos ininterruptos de atividade, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à empresa concessionária...”

leia-se:

“... Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos ininterruptos de atividade, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à empresa concessionária.”

Emenda Aditiva de Comissão nº 01/2008 ao Projeto de Lei nº 56/2008

Art. 1º Acrescentar um artigo após o artigo 5º - renumerando-se o artigo 6º - com os seguintes dizeres:

“...Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.”

Aprovadas as emendas, manifesta o relator pela legalidade do Projeto, opinião esta corroborada pelos demais membros.

Donizete Geraldo de Lima
Relator

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Justiça e Redação:

Orlando Eustáquio Rodrigues
Membro/Presidente

Lucimar Nunes Nogueira
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, vereadora Dagmar de Lourdes Barbosa, avoca para si o cargo de Relatora no Projeto de Lei nº 56/2008, de autoria do Sr. Prefeito Municipal de Itaúna, que autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 2008

Dagmar de Lourdes Barbosa
Presidente

VOTO DA RELATORA

O referido Projeto de Lei obedece aos ditames da legislação pertinente. A emenda aditiva e as duas emendas modificativas propostas pela douta Comissão de Justiça e Redação acarretam em melhor normatização da proposição em epígrafe. Razão pela qual o considero apto a ser discutido por esta Casa de Leis, opinião esta corroborada pelos demais pares da Comissão.

Dagmar de Lourdes Barbosa
Relatora

Acompanham o voto da relatora os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento:

Gláucia Santiago
Membro

Anselmo Fabiano dos Santos
Membro